LEI Nº. 4.227 DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Alteram os Art. 1º, Art. 2º, Art. 3º I, II e §2, Art. 6º VI da Lei Municipal nº 228/1991, que criou o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artistico e Cultural do Município.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Art. 1º, Art. 2º, Art. 3º I, II e §2, Art. 6º VI da Lei Municipal 228/1991, que criou o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artistico e Cultural do Município.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Histório, Artístico e Cultural (COMPHARC), órgão de assessorando e colaboração à Administração Municipal, subordinado administrativamente à Secretaria de Município da Cultura e Turismo (SECULTUR) de Caçapava do Sul.

Art. 2º - Constitui Patrimônio Histórico-Artístico-Cultural o conjunto de bens móveis, imóveis, materiais e imateriais existentes no município cuja preservação e conservação sejam de interesse público em virtude de:

Art. 3º (...)

I – O COMPHARC será composto de seis membros titulares e seis membros suplentes da administração pública e seis membros titulares da sociedade civil e, sendo os membros do Poder Público indicados pelos seguintes órgãos: um membro da Secretaria de Cultura e Turismo, um membro da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, um membro da Câmara de Vereadores e um membro da Uiversidade Federal do Pampa.

II – Os membros representantes da sociedade civil serão pessoas com interesse pela preservação do Patrimônio Histórico – Artístico – Cultural e reconhecida capacidade cultural nas áreas de legislação, arquitetura, história da arte e estética, jornalismo, arqueologia e movimentos sociais.

§2º A renovação dos representantes da comunidade será precedida por solicitação da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, ouvindo o Conselho, mediante aprovação do Prefeito Municipal, a qualquer momento.

Art. 6º (...)

VI – opinar sebre qualquer assunto pertinente ao Patrimônio Histórico – Artístivo – Cultural do Município, quando solicitados pelo Prefeito Municipal ou pela Secretario de Município da Cultura e Turismo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser vinculada a Lei Municipal nº 228/1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2021.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura
18 / 06 / 21

Cássia de Sena Freitas
Secretária Geral Matricula nº. 478327- 1